



**Lei Ordinária Nº 5.762 de 12/06/2008**

Altera o Anexo único da Lei nº. 5.491, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

O Anexo único da Lei nº. 5.491, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO**

**I – QUADRO EFETIVO**

**A – AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS (Nível Superior)**

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário	118
Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo	65
Fiscal Agropecuário – Farmacêutico Bioquímico	05
Fiscal Agropecuário – Engenheiro de Pesca	05
Fiscal Agropecuário – Especialista em Saúde Pública	02
Fiscal Agropecuário – Engenheiro Florestal	01
Fiscal Agropecuário – Zootecnista	17
Administrador de Empresa	01
Contador	02
Químico	01

**B – AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS (Nível Superior)**

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Tecnólogo	06

**C – AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS (Nível Médio)**

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Agente de Defesa Agropecuária – Técnico em Agropecuária	250
Técnico de Apoio Administrativo	50

**II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	NOME	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	---
01	Diretor de Unidade Técnico-Operacional	DAS-4
01	Diretor de Unidade Administrativa Financeira	DAS-4
01	Procurador-Chefe	DAS-4
02	Assessor Técnico III	DAS-4
02	Assessor Técnico II	DAS-3
02	Assistente de Serviços II	DAS-2
01	Gerente de Defesa Animal	DAS-3
01	Gerente de Defesa Vegetal	DAS-3

01	Gerente de Classificação Vegetal	DAS-3
01	Gerente do Serviço de Inspeção Estadual -SIE	DAS-3
01	Coordenador de Defesa Animal	DAS-2
01	Coordenador de Controle de Trânsito	DAS-2
01	Coordenador de Controle Agrotóxico	DAS-2
01	Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-2
01	Coordenador de Inspeção de Produtos de Origem Animal	DAS-2
01	Coordenador de Educação Sanitária	DAS-2
01	Coordenador de Vigilância	DAS-2
01	Coordenador de Defesa Vegetal	DAS-2
01	Coordenador de Laboratório	DAS-2
01	Coordenador Administrativo	DAS-2
01	Coordenador Financeiro	DAS-2
01	Coordenador de Controle Interno	DAS-2
01	Coordenador Regional de Parnaíba	DAS-2
01	Coordenador Regional de Esperantina	DAS-2
01	Coordenador Regional de Piripiri	DAS-2
01	Coordenador Regional de Teresina	DAS-2
01	Coordenador Regional de São Pedro do Piauí	DAS-2
01	Coordenador Regional de Valença	DAS-2
01	Coordenador Regional de Picos	DAS-2
01	Coordenador Regional de Floriano	DAS-2
01	Coordenador Regional de São João do Piauí	DAS-2
01	Coordenador Regional de Bom Jesus	DAS-2
01	Coordenador Regional de Corrente	DAS-2
01	Coordenador Regional de São Raimundo Nonato	DAS-2
01	Coordenador Regional de Oeiras	DAS-2
12	Supervisor	DAI-7

(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 12 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o Publicado no DOE Nº 109 de 12/06/2008